



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 46/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM

O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.324.748/0001-68, com sede na rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, bairro Centro, CEP: 96.770-000, Estado de Rio Grande do Sul, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **Gilmar João Alba**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 9045509495, inscrito no CPF sob o n.º 519.861.160-34, residente e domiciliado em Cerro Grande do Sul-RS, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO: COSTA DOCE EVENTOS ESPORTIVOS-LTDA**, inscrita no CNPJ 44.549.869/0001-65 neste ato representada pelo senhor **CARLOS MACIEL MEDEIROS**, brasileiro, estado civil divorcido, CPF n.º 010.907.820-98, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, n.º 128, Bairro Jardim do Forte, Município de Camaquã- RS, CEP: 96780.202, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo na DL 11/2023, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021, e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação da empresa, para realizar arbitragem nos Jogos de Futsal, Voleibol, Handebol, Basquetebol e Futebol de Campo para o 16º Jogos Escolares de Cerro Grande do Sul (JECEGS).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Proj./Ativ. 2.008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

179 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO Sim Não 0,00 26.200,06

180 3.3.90.32.00.00.00.00 0500 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0,00 2.580,40

181 3.3.90.33.00.00.00.00 0500 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Sim Não 0,00 2.000,00

182 3.3.90.36.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAFISISICA Não 0,00 1.000,00

183 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 0,79

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato ocorrerão no Clube Cruzeiro do Sul nos dias 26, 27, 28 de abril e dia 03 de maio, de acordo com Documento de Formalização de Demanda 371/2023.

Conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Árbitro de Futsal	75 Jogos
2	Árbitro de Voleibol	15 Jogos
3	Árbitro de Handebol	20 Jogos
4	Árbitro de Basquete	15 Jogos
5	Árbitro de Futebol de Campo	20 Jogos
	TOTAL	145 jogos

### CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Os serviços terão o valor de R\$ 12.000,00 reais pelos 04 dias trabalhados no evento.

**Parágrafo único.** Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, transporte, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 12.000(doze mil reais ) a ser pago exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em etapas conforme execução dos serviços com a anuência da Secretaria da Saúde e da fiscal do contrato.

Quando a entrega da Nota fiscal a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até o dia 03 de Maio do corrente ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 60 dias com a anuência da CONTRATADA, ou ainda ter seu término antecipado de acordo com a necessidade da administração, na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- a) atender às solicitações da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura deste Município, executando os serviços com presteza e eficiência;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, alimentação, motorista, combustível, tributos, multas, encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

culposos;

- d) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

O **CONTRATANTE** designa a servidora Simone Boanova Crestani, inscrita no CPF sob n.º 902.480.400-06, para fiscalizar a realização do serviço prestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é o de tarefa por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cerro Grande do Sul e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.
2. Fica eleito o foro da Comarca de Tapes para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Cerro Grande do Sul, 12 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**GILMAR JOAO ALBA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**COSTA DOCE EVENTOS**  
**ESPORTIVOS LTDA**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_



# **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

**Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.**

**CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)**